

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 830483/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: EDMILDO FERNANDES, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUCIANO MERHY, RICARDO JOSE DE CARVALHO, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: DENÚNCIA
PARECER: 900/22

***Ementa:** I - Denúncia. Município de Congonhinhas. Constatção de que todas as atividades jurídicas da municipalidade foram atribuídas à servidores comissionados entre 2013 e 2020.*

II - Pela procedência, com aplicação de multa aos responsáveis.

III - Emissão de recomendação à atual gestão, a fim de que adote providências visando estruturar a Procuradoria Municipal.

Retornam os autos de Denúncia em face do Município de Congonhinhas, após o Relator ter emitido o Despacho nº 363/22-GCDA (peça 37), determinando a intimação da municipalidade para que providenciasse cópias do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/2016, bem como do Processo Administrativo n.º 0130.18.001309-1.

O pedido foi devidamente atendido, conforme peças 42 a 49.

Instada se manifestar, a unidade técnica, por meio da Instrução nº 4560/22-CGM (peça 51), aduziu que a documentação anexada não altera seu opinativo anterior, tampouco interfere na irregularidade anteriormente ocorrida, ratificando a conteúdo da Instrução nº 788/22-CGM (peça 35).

É o **relatório**.

Tal como a unidade instrutiva, este Órgão Ministerial entende que os documentos juntados pelo Município de Congonhinhas em atendimento ao Despacho nº 363/22-GCDA, não repercutem ou modificam a análise de mérito feita no antecedente Parecer nº 244/22-4PC (peça 36).

Ante o exposto, reitera-se o opinativo pela **procedência** desta Denúncia, com aplicação de multa aos ex-Prefeitos Luciano Merhy e Valdinei Aparecido de Oliveira,

nos termos propostos pela Instrução nº 788/22-CGM (peça 35); sem prejuízo da emissão de **recomendação** ao atual Prefeito do Município de Congonhinhas para que, no prazo de 30 dias, seja instalada comissão visando avaliar a necessidade de estruturação da Procuradoria Municipal, e, no prazo de 180 dias, seja apresentado projeto de lei tendente à regularizar as deficiências atualmente constatadas na organização da advocacia pública municipal.

É o parecer.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas